

## CONTRATODE Nº 15/2025.

**CONTRATAÇÃO** de Empresa de Segurança não armada, para o evento CarnaLavras 2025, conforme o **Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8**.

O **MUNICÍPIO DELAVRAS DO SUL-RS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.201.298/0001-49, com sua sede administrativa na Rua Cel. Meza, 373, Centro, LAVRAS DO SUL - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, Leiloeiro, portador do RG nº 1084316569 – SSP/RS, e CPF nº 013.862.060-16, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Coronel Meza, nº 485, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.991.689/0001-90, com sua sede administrativa na Rua Alvarenga Peixoto, nº 201, Bairro Dihel, Sapucaia do Sul-RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) André Hirlan Souza Alves, portador do CPF nº 036.576.930-41, RG nº 1108624642, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 003/2025, Processo 011/2025, **homologado pelo representante do CONTRATANTE na data de 25/02/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

**1.1** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº 011/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25/02/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1** Constitui objeto da presente licitação, a **CONTRATAÇÃO** de Empresa de Segurança não armada, para o evento do CarnaLavras 2025, conforme o **Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8**, conforme itens e quantitativos descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE	UNIDADE DE MEDIDA	V. UNITÁRIO MÉDIO	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE SEGURANÇAS PARA O EVENTO CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL: - Os serviços de segurança deverão compreender a disponibilização de 25 seguranças, sendo 20 homens e 05 mulheres, devidamente	1.250	Hora	R\$ 42,56	R\$ 53.200,00



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

	<p>uniformizados e identificados, os quais deverão atuar nos 05 dias de duração do evento, durante os bailes noturnos e matinês (02), bem como durante o desfile das entidades carnavalescas.</p> <p>- Todas as despesas decorrentes de alimentação, estadia, materiais, transporte e outros necessários à prestação dos serviços correrão por conta da Empresa;</p> <p>- O expediente dos seguranças para Desfiles e Bailes será das 21h de um dia, até às 06h30min do dia seguinte. Os dias, bem como o local de realização do evento serão definidos em momento oportuno;</p>				
--	--	--	--	--	--

**DA JUSTIFICATIVA:**

O evento faz parte do calendário oficial do município e, concentra um público considerável, portanto, para a segurança e manutenção da ordem pública, justifica-se a contratação de uma empresa de segurança para o evento CARNALAVRAS 2025.

**DA CONTRATAÇÃO:**

1. O objeto tem características de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º inciso XLI.
2. A prestação dos serviços será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, promotora do evento, define: no dia 1º de fevereiro, com início às 21h, na Praça Licínio Cardoso, com término no dia seguinte, às 6h. Para prestação de serviços a empresa deverá apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/21.
3. A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como apresentar no mínimo 02 (dois) anos de qualificação técnica de prestação de serviços de segurança.
4. Apresentar Registro da empresa no CRA com data de validade vigente e Certidão de Regularidade.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

5. O objeto tem características de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º inciso XLI.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Todos os componentes da equipe (homens e mulheres) deverão estar uniformizados. Os seguranças serão distribuídos conforme determinação da Secretaria requisitante; Deverão estar presentes no local, trinta (30) minutos de antecedência do horário previsto para o início do evento, que está marcado para às 21h.
2. A contratada deverá realizar a indicação dos profissionais de segurança que irão atuar no evento, através de apresentação de listagem prévia, incluindo seus nomes e contatos, acompanhada das respectivas CNV (Carteira Nacional de Vigilante) com prazo de validade vigente.
3. Os funcionários que atuarão na SEGURANÇA do evento, durante a execução dos serviços, são de responsabilidade da empresa a ser contratada, incluindo alimentação e demais custos.
4. A prestadora de serviços compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade com algum segurança, o mesmo deverá ser substituído de imediato.
5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.
6. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
7. Ao emitir a Nota Fiscal a contratada deverá inserir nas observações os dados: Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1- Promover por intermédio de Servidor Designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo corretivas por parte da contratada;
- 2- Realizar pagamento a contratada pela execução do Contrato;
- 3- A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição, realizando os pagamentos das Notas Fiscais entregues quando da entrega do produto, nos prazos aqui estipulados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25/02/2025 e término em 25/02/2026.

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, da seguinte forma:



3.2.1 Prestação imediata do Item 01 – na data que compreende os dias 28/02/2025 a 04/03/2025 – CarnaLavras 2025 – na Praça Licínio Cardoso.

3.3. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

4.1 O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ **53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9368 11.01. 2.098 3.3.90.39.00.00.00.00.2701 - OSTPJ - R\$ 38.734,37 - CONVÊNIO

9360 11.01. 2.098 3.3.90.39.00.00.00.00.1701 - OSTPJ - R\$ 216.475,03 - CONTRAPARTIDA

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [IPCA] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado, quando for o caso, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

#### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no item 9.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO**

**10.1** A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1. Todos os componentes da equipe (homens e mulheres) deverão estar uniformizados. Os seguranças serão distribuídos conforme determinação da Secretaria requisitante; Deverão estar presentes no local, trinta (30) minutos de antecedência do horário previsto para o início do evento, que está marcado para às 21h.

12.1.2. A contratada deverá realizar a indicação dos profissionais de segurança que irão atuar no evento, através de apresentação de listagem prévia, incluindo seus nomes e contatos, acompanhada das respectivas CNV (Carteira Nacional de Vigilante) com prazo de validade vigente.

12.1.3. Os funcionários que atuarão na **SEGURANÇA** do evento, durante a execução dos serviços, são de responsabilidade da empresa a ser contratada, incluindo alimentação e demais custos.

12.1.4. A prestadora de serviços compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade com algum segurança, o mesmo deverá ser substituído de imediato.

12.1.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

12.1.6. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12.1.7. Ao emitir a Nota Fiscal a contratada deverá inserir nas observações os dados: Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8.

**12.2** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**12.3** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**12.4** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;



**12.5** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**12.6** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**12.7** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**13.2** A gestão do contrato ficará a cargo DO PREFEITO MUNICIPAL;

**13.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Eduardo Machado Leal, Diretor de Núcleo de Incremento ao Turismo**, fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**13.4** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;

**14.1.2** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais;

**14.1.3** O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de [...] dias úteis do recebimento provisório;

**14.1.4** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

**15.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**15.1.1** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**15.1.2** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

**15.1.3** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



**15.1.3.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.2** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.3.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.3.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.3.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.1.4** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**15.1.4.1** A presente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**15.1.4.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.4.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.4.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.4.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.2.2** As peculiaridades do caso concreto;

**15.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.2.4** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

**15.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.3** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**15.4** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO**

**16.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**16.2** A extinção do contrato poderá ser:

**16.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**16.2.3** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**16.3** O Município de LAVRAS DO SUL - RS poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

**16.4** É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1** As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

LAVRAS DO SUL - RS, 25 de fevereiro de 2025.

Renan Leal Delabary  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CROMA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.  
CNPJ/MF Nº 48.991.689/0001-90  
CONTRATADA  
André Hirlan Souza Alves  
CPF nº 036.576.930-41  
REPRESENTANTE



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br)